



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.623 / 2025

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo índice de 7,5% (sete virgula cinco por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024, índice do valor aplicado no salário mínimo pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO
NORONHA
PEREIRA:01098329651

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
NORONHA
PEREIRA:01098329651

Luiz Fernando Noronha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG